

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000062/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/01/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR073771/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.000204/2014-60  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/01/2014

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46212.013025/2012-21  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 15/10/2012

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEIC E ACES DO EST DO PR, CNPJ n. 78.147.329/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON BILL;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 73.697.708/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDVINO ROSSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica do plano da CNI e profissional Empregados na Indústria de Reparação de Veículos e acessórios**, com abrangência territorial em **Colombo/PR**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2013 a 31/08/2014**

Fica convencionado que serão observados os seguintes Pisos Salariais:

- a) Fica instituído o piso salarial de 01 (Um) Salário Mínimo Nacional por mês para o empregado admitido, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- b) Fica instituído o piso salarial de R\$ 910,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos) por mês ou R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos) por hora para o empregado que conta

com mais de 24 (vinte e quatro) meses de contratação.

c) Fica instituído o piso salarial de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por mês ou R\$ 5,00 (cinco reais) por hora para o empregado com mais de 48 (quarenta e oito) meses de contratação.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2013 a 31/08/2014**

Os salários dos empregados da categoria profissional acordante serão reajustados, a partir de 1º de setembro de 2013 com o percentual de 7% (sete por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2012.

**Parágrafo Primeiro:** As condições de reajuste salarial aqui estabelecida englobam, atendem e extinguem todos os interesses e reivindicações econômicas dos trabalhadores até 31 de agosto de 2013.

**Parágrafo Segundo:** A diferença a que fizer jus o empregado referente aos meses de setembro, outubro e novembro de 2013 poderá ser paga excepcionalmente, até o dia 07 de janeiro de 2014, juntamente com o salário do mês de dezembro de 2013.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2013 a 31/08/2014**

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 1º de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2013, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedidos a esses títulos

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2013 a 31/08/2014**

A correção Salarial dos empregados admitidos após a data-base obedecerá aos seguintes critérios de acordo com o estabelecido:

- a) No salário dos empregados da categoria profissional admitido em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;
- b) A correção salarial dos empregados admitidos após a data base, para as funções sem paradigmas, obedecerá à proporcionalidade de acordo com a data da sua admissão;
- c) Ficam excluídos da aplicação do reajuste os empregados admitidos a partir de 01.09.2013.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Tendo em vista que:

- a) Os Sindicatos signatários possuem despesas mensais decorrentes dos encargos assistenciais em face de suas respectivas categorias;
- b) Os sindicatos têm aumentado suas despesas, em razão das negociações, mobilizações e reuniões decorrentes da data base da categoria;
- c) Os Sindicatos Fizeram concessões recíprocas nesta negociação, com vantagens para ambas as partes e seus representados;
- d) Os Sindicatos possuem deveres e obrigações na defesa de sua categoria, sendo algumas delegadas pelo Poder Público, o que inevitavelmente, originam despesas mensais;
- e) A norma coletiva tem eficácia "Erga omnes" aplicável a todas as empresas e trabalhadores, independentemente de serem associados ou não às entidades respectivas;
- f) As Assembléias, para as quais foram convocados todos os associados e não associados, não consideraram correto que apenas os primeiros arquem com as despesas decorrentes da prestação de serviços pelos sindicatos;
- g) Os representados dos sindicatos consideram que, o fato de não contribuir para suas entidades ao mesmo tempo em que delas se beneficiam, representa má situação de enriquecimento sem causa;
- h) O Sindicato Laboral informa que nas Assembléias profissionais realizadas houve a autorização do desconto de todos os trabalhadores da categoria de uma contribuição

assistencial para manutenção do sindicato;

i) O Sindicato Laboral informa que nas Assembléias Profissionais realizadas houve a discussão e aprovação do valor da contribuição assistencial.

COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO DO ARTIGO 513, ALÍNEA "E", DA CLT, DECIDIRAM SEGUNDO FIXADO NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

1. Pela aplicação de uma contribuição assistencial patronal e laboral, para custeio da assistência sindical prestada pelos sindicatos;
2. Que estas contribuições serão devidas por todos que se beneficiarem da norma coletiva;
3. Que cada entidade sindical é exclusivamente responsável pela sua contribuição assistencial;
4. Que os valores das referidas contribuições, deverão ser pagos da seguinte forma:

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Por deliberação unânime dos associados presentes a A.G.E. realizada em 22 de julho de 2013, as empresas recolherão em favor do SINDIREPA PR, até o dia 15 de março de 2014 a TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL / CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, nos seguintes valores:

FAIXA	Nº FUNCIONÁRIOS	VALOR DEVIDO
A	01 a 05	R\$ 180,00
B	06 a 10	R\$ 432,00
C	11 a 25	R\$ 720,00
D	26 a 50	R\$ 1.470,00
E	51 a 100	R\$ 2.700,00
F	Acima de 101	R\$ 3.000,00

Será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, para o recolhimento pontual até o dia 15 de março de 2014.

### **TAXA ASSISTENCIAL LABORAL**

Quando do pagamento dos salários de dezembro/2013, as empresas descontarão de cada empregado o valor correspondente a 6% (seis por cento) do salário base percebido pelo trabalhador, devendo estes valores ser repassados ao sindicato laboral até a data de 10/01/2014, conforme decisão e determinação da Assembléia Geral Extraordinária realizada pelo Sindicato Laboral na data de 05/12/2013.

a) A contribuição assistencial laboral deverá ser descontada de todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, no percentual acima estabelecido, conforme AGE;

b) O recolhimento da contribuição assistencial laboral deverá ser procedido pelas empresas através do pagamento de guia específica a ser emitida pelo sindicato profissional e encaminhada a cada empresa, que deverá preencher o valor e o número de empregados contribuintes;

c) Após o recolhimento da contribuição assistencial laboral, as empresas no prazo de 10 (dez) dias após o recolhimento, deverão encaminhar cópia das respectivas guias ao sindicato profissional, acompanhada da relação nominativa dos empregados contribuintes e os valores individualmente recolhidos;

d) As empresas que descumprirem com o recolhimento da contribuição assistencial laboral dentro do prazo acima estabelecido, arcarão com o pagamento dos valores de seus empregados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, acrescidos da multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor devido por empregado, podendo proceder ao desconto dos empregados, somente do valor da contribuição assistencial laboral;

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não associados ao Sindicato Obreiro. Para tanto se observará o seguinte procedimento:

a) A empresa deverá obter do trabalhador não associado ao Sindicato Obreiro qualquer forma de AUTORIZAÇÃO EXPRESSA para a realização do desconto sendo esta considerada plenamente válida;

b) A não autorização expressa será considerada como exercício ao direito de oposição do trabalhador;

c) O desconto da contribuição assistencial se faz na estrita necessidade da entidade sindical laboral a financiar seus serviços sindicais, voltados para a assistência aos membros da respectiva categoria e para as negociações coletivas, sendo que essa entidade de trabalhadores assume total responsabilidade sobre a contribuição em questão em eventual demanda judicial ou administrativa.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

Fica eleito o foro da sede do sindicato obreiro para dirimir conflitos oriundos do presente Termo Aditivo.

WILSON BILL  
Presidente

SIND INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEIC E ACES DO EST DO PR

EDVINO ROSSA

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE REPARACAO  
DE VEICULOS E ACESSORIOS DO ESTADO DO PARANA